



Porquê as atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

O panorama legislativo nacional é bastante mutável, sendo constante a publicação de novos diplomas. Ao disponibilizar novas atualizações, a PORTO EDITORA pretende que o livro que adquiriu se mantenha atualizado de acordo com as alterações legislativas que vão sendo introduzidas.

Qual a frequência das atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

Serão disponibilizadas atualizações até à publicação de uma nova edição do livro sempre que detetada uma alteração legislativa. O prazo que medeia entre as referidas alterações e a disponibilização dos textos é variável, mas será sempre tão breve quanto possível.

Onde estão disponíveis as atualizações aos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

Pode encontrar essas atualizações em www.portoeditora.pt/direito, a página especial da Coleção, ou nas fichas dos respetivos produtos no *site* da Porto Editora.

Como posso fazer *download* das atualizações dos livros da COL. LEGISLAÇÃO?

Para fazer *download* destes documentos basta aceder à área de atualizações em www.portoeditora.pt/direito, selecionar um título e registar os seus dados. Este serviço é completamente gratuito.

Como se utiliza este documento?

As atualizações da COL. LEGISLAÇÃO são elaboradas de modo a poderem ser impressas no formato do seu livro. No documento está assinalado o local por onde poderá recortar cada texto novo, que assim pode ser colado no seu livro, na página e locais indicados em cada documento.

Como devo imprimir as novas atualizações?

Para garantir que a impressão ocorre no formato desejado, deverá fazer a impressão sempre a 100% (ou seja, sem ajuste do texto à página), a partir da segunda página (para não ser impressa esta página). Obviamente, se não desejar recortar as atualizações as indicações anteriormente mencionadas são dispensáveis.



Este documento respeita as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Descarregue gratuitamente atualizações online em www.portoeditora.pt/direito
Fiscal, 5.ª Edição – Col. Legislação,
Edição Académica (06764.50)
fevereiro, 2012



FISCAL, 5.^a Edição – Col. Legislação, Edição Académica

Atualização III – fevereiro de 2012

A Declaração de Retificação n.º 11/2012, de 24 de fevereiro, declara que a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2012», saiu com uma incorreção na nova redação dada ao artigo 22.º do Regime Geral das Infrações Tributárias. Contudo, uma vez que a incorreção tinha sido já detetada pelos coordenadores do título *Fiscal*, a obra encontra-se isenta do referido lapso legislativo. No entanto, atenta a publicação da retificação, apresenta-se em baixo a indicação da supressão da nota então existente, que deixa, agora, de ter interesse.

ALTERAÇÃO AO REGIME GERAL DAS INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Pág. 832

Na alínea b) do número 1 do artigo 22.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, deve suprimir-se a nota de rodapé apresentada.



Este documento respeita as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Descarregue gratuitamente atualizações online em www.portoeditora.pt/direito

Fiscal, 5.^a Edição – Col. Legislação, Edição Académica (06764.50)
fevereiro, 2012

